

AIRGRAM

POL 15-5 BRAZ

SOC 14 BRAZ
FOR RM USE ONLY

RM/R 1	REP	AF
ARA	EUR	FE
NEA	CU	INR 5
E	P 2	IO 5
L 3	FBO	AID
SP 1		SS 15
AGR	COM 3	FRB
INT	LAB	TAR
TR	XMB	AIR 5
ARMY 3	CIA 20	NAVY 5
OSD 31	USIA 10	NSA 3
HEW 7		NSC 6

A-76
NO.

LIMITED OFFICIAL USE

HANDLING INDICATOR

TO : Department of State

 RECEIVED
DEPARTMENT OF STATE
JAN 19 2 13 PM 1967

FROM : Amembassy Office BRASILIA

 RS/AN
AMEMBASSY BRANCH
BUREAU OF
INTER-AMERICAN AFFAIRS
JAN 13 1967
JAN 20 1967

SUBJECT : Congressional Committee Approves Amendment to Human Rights Provision of Draft Constitution

REF : Memorandum of Conversation with Senator Afonso Arinos, December 21, 1966 (NOTAL)

1. The special Joint Committee of Congress set up to study the draft constitution has approved an amendment completely rewriting Chapter 4 on Individual Rights and Guarantees. In an enclosure the Embassy Office transmits a side-by-side transcription of the texts as contained in the Executive's draft and in the amendment.

2. Restatement of Rights and Guarantees. The Embassy Office has been reliably informed that the approved amendment, although ostensibly drafted by Senator Eurico RESENDE, ARENA vice leader in the Senate, was in fact written by Senator Afonso ARINOS. Arinos had delivered a speech before the Senate in December in which he attacked the terms of Article 149 of the draft for being too imprecise. His speech apparently impressed ARENA president Senator Daniel KRIEGER who asked him to draw up a new text for the entire chapter. In his proposed amendment, Senator Arinos retained most of the detailed provisions of the 1946 constitution, thereby -- he and his supporters believed -- strengthening the protection afforded to the individual by the constitution against the power of the state.

3. Suspension of Rights. The provision of Chapter 4 which first struck the public eye was Article 151 which permitted the Attorney General of the Republic to prosecute anybody before the Supreme Court on charges of abuse of "individual" rights (e.g., right to own property, freedom of

Enclosure: as stated (UNCLASSIFIED)

Exempted from automatic decontrol.

LIMITED OFFICIAL USE

FOR DEPT. USE ONLY

☒ In ☐ Out

FORM 4-62 DS-323

Drafted by: POL/ECON:RHines:fmh 1/9/67

Contents and Classification Approved by:

HSOkun

Clearances: POL:MVKrebs

Action: AR 0/82 - NSN - File

DECLASSIFIED

Authority

NND 969000

1967 JAN 19 PM 4 06

COPYFLO-PBR

speech, and freedom from arbitrary arrest) or political rights for the purpose of corruption or subversion. If convicted, the defendant would suffer the suspension for two to ten years of his political rights or of the individual right which he had abused.

4. The principal modification worked by the amendment in this article limits its applicability to the abuse of only four "individual" rights: freedom of speech and the press, freedom of occupation, freedom of assembly, and freedom to form associations. Thus the person who attempted to subvert the government using the privacy of the mails would not be liable to prosecution under this article, but if he formed a subversive organization he could lose the right to join any association. A journalist found guilty of "attacking democratic order" in his newspaper articles could lose the right to exercise his profession for two to ten years.

5. It appears that the opposition, when it expressed approval of the amendment, did not realize that the draft constitution had provided for the suspension of "individual" rights as well as "political" rights, and that the amendment retained this feature of the draft, although limiting it. MDB congressmen in the Joint Committee attempted at a later meeting to have another amendment voted which would have limited the punishment to the suspension of political rights only. The committee chairman, however, held that the earlier decision on the more sweeping amendment subsumed this question and that the matter was no longer open to vote. He allowed, nonetheless, that the opposition could present to the plenary an "editing" amendment which would have the same effect.

6. Limitation of Rights by Law. While the provision for the suspension of individual and political rights captured immediate attention, legal minds inside and outside Congress focused their ire on the draft constitution's Article 150 which said that the terms under which the constitutional rights and guarantees would be exercised were to be determined by ordinary legislative action. There was such widespread opposition to the introduction of this concept into the constitution that the government agreed to delete it entirely.

COMMENT

7. Those opposing the draft constitution -- including besides the MDB, most of the press -- made much of the government's "retreat" in accepting this new text for Chapter 4. Their jubilation was based in part on a false interpretation of the retreat as the first sign of a more extensive cave-in on the part of the government. It also reflected irrational elation at having

LIMITED OFFICIAL USE

DECLASSIFIED

Authority

NNP 969000

LIMITED OFFICIAL USE

3

been unexpectedly successful in the face of a powerful opponent. It also represented a sincere commitment to the values of individual liberties and their traditional importance in the ideology of Brazilian democracy. The first glow appears to have worn off now that the committee has finished its work. Nonetheless, the agreements worked out between ARENA and the MDB on this and other similar issues has created an atmosphere of collaboration within the Congress that has already begun to spill over into consideration of the new press bill.

8. The amendment does represent one of the most significant changes in the proposed text to be accepted by the government. Nonetheless, it is not a vital one for the functioning of political power after COSTA E SILVA takes over on March 15. In addition, the amendment still faces the hurdle of passage by both houses of Congress. Although the Executive has given its approval to the liberalizing amendment, a quorum problem could still arise in Congress.

RAINE *150*

LIMITED OFFICIAL USE

DECLASSIFIED

Authority

NND 969000

Draft

Art. 149. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:

I-todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas.

XXV-ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

IX-respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

XXI-apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual.

II-liberdade de consciência, crença e culto.

Amendment

Art. 149. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

1.º-Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

2.º-Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

3.º-A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

4.º-A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

5.º-É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariam a ordem pública e os bons costumes.

6.º-Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação imposta a todos pela lei, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

UNCLASSIFIED

DECLASSIFIED

Authority

NND 969000

III-livre manifestação do pensamento e de informação.

7.º-E livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculo e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

VII-inviolabilidade da correspondência.

8.º-E inviolável o sigilo da correspondência. / A further amendment approved by the joint committee added the words "o sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas."

IV-inviolabilidade do domicílio.

9.º-A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre. Nem durante o dia, salvo na forma que a lei estabelecer.

XVI-proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

10-Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

XII-proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente;

XIII-comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão.

11-Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal.

UNCLASSIFIED

DECLASSIFIED

Authority

NND 969000

12-Nenhuma pens passará da pessoa de delinquente. A lei regulará a individualização da pena.

13-A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.

XIV-instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

14-A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

XVII-inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar.

15-Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel, ou de responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

XV-julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida.

16-São mantidas a instituição e a soberania do Júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

XVIII-habeas corpus para proteção da liberdade de locomoção.

17-Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

XIX-mandado de segurança contra a ilegalidade e o abuso de poder.

18-Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá habeas-corpus.

19-Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por habeas-corpus, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

VII-garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no. art. 157, nº VI, § 1º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior.

VI-livre escolha de trabalho e de profissão.

X-proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio.

XI-entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz.

V-liberdade de reunião e de associação.

20-É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no Art. 157, Parág. 1.º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

21- É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

22-A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégios temporários para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.
23-Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

24-Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

25-Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, de local da reunião.

26-É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

UNCLASSIFIED

DECLASSIFIED

Authority

NNP 969000

XXIII-representação contra abusos das autoridades.

XX-ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

XXII-assistência judiciária aos necessitados.

XXIV-sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interesse do cônjuge e dos filhos brasileiros.

27-E assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Podêres públicos, em defesa de direitos ou contra abusos de autoridades.

28-Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular para anulação de atos lesivos de patrimônio de entidades públicas.

29-Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

30-A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do de cujus.

31-A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

32-A especificação dos direitos e garantias expressa nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

Art. 150. A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Suprima-se o Artigo 150, passando o 151 para 150, com a seguinte redação:

UNCLASSIFIED

DECLASSIFIED

Authority NNN 969000

UNCLASSIFIED

Page 6 of 6

Encl.

A-76 from Brasília

Art. 151. O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

Art. 150. Aquêlle que abusar dos direitos individuais previstos nos Parágrafos 7, 21, 25 e 26 do Artigo 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a 10 anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

UNCLASSIFIED

DECLASSIFIED

Authority

NND 969000